



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1198, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS COM A EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL – ENERSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repactuar dívida com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul referente à iluminação pública do município de Coronel Sapucaia/MS.

§ 1º - Os valores, objeto desta repactuação de dívida, é a obrigação contraída com a ENERSUL, correspondente ao período de agosto de 2006 à dezembro de 2008.

Art. 2º - O parcelamento que trata o Artigo 1º, dar-se-á em 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - O valor das parcelas será de R\$ 6.412,81 (seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e um centavos), fixo e irredutíveis.

Art. 4º - As parcelas serão incluídas na conta de iluminação do município, devendo ser paga no dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 17 de dezembro de 2014


NILCÉIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal

I – ELIANE FRANCIELLE DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Quintino Viana nº 121, Jardim Montevideu, portadora da Carteira de Identidade RG nº 001.690.816 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 033.302.971-23.

BAIRRO	LOTE	QUADRA	MEDIDA	MATRICULA
JARDIM MONTEVIDEU	Nº 08	Nº 05	337,41 MTS2	Nº 18.243

Art. 2º - O município de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: B5D24B8D

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1206/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL INDIGENA MBO'EROY ARANDU.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Indígena “MBO'EROY ARANDU”.

Art. 2º A Escola de que trata o artigo 1º desta Lei funcionará na Aldeia Indígena Taquapery.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: 521CB900

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1198, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
REPACTUAÇÃO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA/MS COM A EMPRESA
ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL –
ENERSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repactuar dívida com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul referente à iluminação pública do município de Coronel Sapucaia/MS.

§ 1º - Os valores, objeto desta repactuação de dívida, é a obrigação contraída com a ENERSUL, correspondente ao período de agosto de 2006 à dezembro de 2008.

Art. 2º - O parcelamento que trata o Artigo 1º, dar-se-á em 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - O valor das parcelas será de R\$ 6.412,81 (seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e um centavos), fixo e irredutíveis.

Art. 4º - As parcelas serão incluídas na conta de iluminação do município, devendo ser paga no dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 17 de dezembro de 2014

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador: FCF7A265

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

O Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo, **Torna Público** a realização de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, para atender a Rede Municipal de Saúde, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação de pessoal vigente no município.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional, em postos de trabalho para atender a Rede Municipal de Saúde.

1.2. A seleção para os postos de trabalho de que trata este edital será realizada em duas etapas, sendo a 1ª (primeira) de avaliação curricular de caráter classificatório e a 2ª (segunda) por entrevista oral, de caráter eliminatório.

1.3. Os cargos, o quantitativo, a remuneração, a jornada de trabalho e os requisitos mínimos de habilitação para provimento estão descritos no Anexo I deste edital.

2 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Para investidura nos cargos, inclusos na presente seleção, serão exigidos dos candidatos habilitados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.
- b) ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.
- c) ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência.